



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.674, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

“Dispõe sobre a proibição de construção ou reforma de calçadas sem piso anti-derrapante e dá outras providências.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

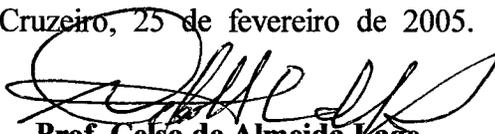
Artigo 1º - Na construção ou reforma de calçadas em toda a área do Município de Cruzeiro, é obrigatória a utilização de material anti-derrapante.

Parágrafo Único - Caberá ao setor de fiscalização e Secretaria Municipal de Planejamento e Obras a fiscalização acerca da utilização de materiais considerados anti-derrapantes, na construção ou reforma das calçadas de que trata o caput.

Artigo 2º - O descumprimento das normas do artigo 1º, da presente Lei acarretará ao infrator as penalidades previstas no artigo 47, da Lei Municipal nº 3.088, de 15 de agosto de 1997.

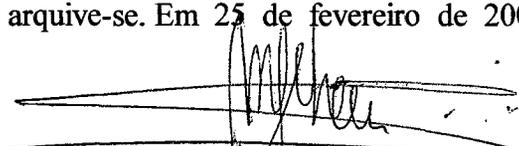
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de fevereiro de 2005.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 25 de fevereiro de 2005.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos